

que procederá à suspensão da validade do respetivo cartão, efetuando a sua anulação.

2 — A respetiva anulação, sendo causada pelo uso indevido, implicará a não renovação do Cartão Sénior.

3 — Sempre que os beneficiários do Cartão Sénior verifiquem o não cumprimento das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 14.º

(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Penalva do Castelo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em “*Diário da República*”.

4 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

209718254

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 9121/2016

Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal

Lúis Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal:

Torna público que, em observância do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), conjugado com a alínea f), n.º 4 do artigo 191.º, do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Pombal deliberou, na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2016, proceder à revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, publicado pelo Aviso n.º 26616/2008, de 6 de novembro e retificado pelo Aviso n.º 27347/2008, de 14 de novembro, do *Diário da República*, 2.ª série — ns.º 216 e 222, respetivamente, objeto de uma correção material, publicada pela Declaração n.º 196/2014, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 214, de 5 de novembro, de uma alteração por adaptação, publicada pelo Aviso n.º 12457/2014, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 216, de 7 de novembro e de uma suspensão parcial, publicada pelo Aviso n.º 11814/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 202, de 15 de outubro.

O Relatório Justificativo — Proposta de Revogação subjacente à deliberação anteriormente mencionada, poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, desta Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 12,30 Horas e 14,00 Horas — 17,30 Horas).

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

Deliberação

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Assembleia Municipal de Pombal, certifica que esta Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2016, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, aprovar o Ponto 2.6 da Ordem de Trabalhos intitulado:

“Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal”.

Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão, que assino e autenticado com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.

609733628

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 9122/2016

Procedimento Concursal Comum, Contratação por Tempo Indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, Referência B

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea d), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de dois posto de trabalho, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, para a realização da prova escrita de conhecimentos (PEC), primeiro método de seleção.

2 — A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2016, pelas 14:30 horas, no auditório do Centro Cultural de Redondo, sito em Largo Duques de Bragança, Redondo.

3 — A prova de escrita de conhecimentos versará sobre conhecimentos técnicos e profissionais específicos da profissão de Engenheiro Civil, Organização Administrativa do Concelho e domínio da língua portuguesa, com duração de 60 minutos.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Júri, *José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro*.

309722466

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 9123/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 08 de junho de 2016 e 30 de junho de 2016, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais.

Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais

Preâmbulo

Vivemos atualmente numa sociedade tendencialmente mais fechada em si mesmo, uma sociedade de consumo, numa sociedade em que por vezes ficam esquecidos valores essenciais tais como a solidariedade, a fraternidade, a partilha, a participação, entre muitos outros.

Urge, por isso, encorajar as pessoas, principalmente os mais jovens, a assumirem atitudes e valores que perdurem no tempo e que os dignifiquem como cidadãos bem como engrandecem o concelho de Ribeira de Pena.

Para tanto o Município tem um papel fundamental no reconhecimento e encorajamento destes valores no seio da comunidade, devendo agraciar e louvar as pessoas que se destacam de alguma forma, criando para o efeito o presente projeto de Regulamento para que esse reconhecimento seja feito de uma forma justa e transparente.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo a Câmara Municipal na sua reunião de 03 de fevereiro de 2016 autorizou o início do procedimento, tendo sido publicitado no sítio do Município o competente Edital para a constituição de interessados e apresentação dos contributos, não se verificando no termo do prazo qualquer inscrição para o efeito.

Assim no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

O Município de Ribeira de Pena para distinguir e homenagear pessoas singulares e coletivas que se distingam pelos seus feitos estipula as seguintes medalhas:

- a) Medalha de Honra do Município — grau ouro
- b) Medalha de Mérito Municipal — grau ouro, grau prata e bronze
- c) Medalha Municipal de Bons Serviços — grau ouro, prata e bronze
- d) Medalha Municipal de Dedicação Pública — grau ouro, prata e bronze.

Artigo 2.º

As medalhas, por regra, são entregues em cerimónia solene e pública.

CAPÍTULO II**Medalha de Honra do Município**

Artigo 3.º

A medalha de Honra do Município destina-se a pessoas individuais ou coletivas que, por serviços excepcionais, contributos para com a comunidade ou atos praticados no concelho, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 4.º

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial poderão usar a fita da medalha armada junto à lança.

Artigo 6.º

A Medalha de Honra é de grau ouro.

CAPÍTULO III**Medalha Municipal de Mérito**

Artigo 7.º

A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas coletivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, educativo, económico, humanitário, desportivo ou outros a quem a Câmara Municipal reconheça elevado mérito.

Artigo 8.º

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato ou serviços praticados.

Artigo 9.º

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO IV**Medalha Municipal de Bons Serviços**

Artigo 11.º

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Câmara Municipal e Juntas de freguesia, que se te-

nam distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 12.º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.

Artigo 13.º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V**Medalha Municipal de Dedicação Pública**

Artigo 14.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública destina-se a membros das corporações dos bombeiros voluntários, núcleos da Cruz Vermelha ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que prestem serviço na área do município.

Artigo 15.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação, exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado, da qual dependerá o grau da sua atribuição, ao serviço do concelho, conforme se descreve:

- a) 1.ª classe — 30 anos de serviço no município;
- b) 2.ª classe — 20 anos de serviço no município;
- c) 3.ª classe — 10 anos de serviço no município.

Artigo 16.º

A concessão da Medalha Municipal de Dedicação Pública depende de deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, ouvidas as respetivas organizações.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 17.º

1 — A aquisição das medalhas referidas neste Regulamento constitui encargo do município.

2 — De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta Câmara Municipal.

Artigo 18.º

A atribuição das medalhas é obrigatoriamente registada e só são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se forem de graus diferentes.

Artigo 19.º

1 — As medalhas municipais constantes do presente Regulamento serão usadas ao lado esquerdo das comemorações nacionais, quando as haja, e pela ordem que se encontrem descritas no presente Regulamento, e à direita das medalhas estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

2 — Os agraciados poderão fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 20.º

1 — O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.

2 — Excetua-se os casos de agraciação póstuma, em que a medalha atribuída será imposta a representante ou familiar do falecido e poderá por aquele ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 21.º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.
209727131

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9124/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho, datado de 22 de junho de 2016, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do cargo de Chefe da Divisão de Rede Viária e Trânsito, Angelo António Guerra Ferreira, com efeitos a partir de 4 de julho de 2016, em virtude do deferimento do pedido de mobilidade para o Município de Coimbra, a cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, com efeitos a partir de 4 de julho de 2016, do Chefe da Unidade de Conservação de Edifícios, tendo sido nomeado, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com as adaptações constantes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Francisco Miguel Pinto Mota, Eng.º, para o cargo de Chefe da Divisão de Rede Viária e Trânsito, assim como, o Alvaro Filipe Ventura Mota, Eng.º, para o cargo de Chefe da Unidade de Conservação de Edifícios, os quais preenchem os requisitos legais exigidos para o provimento dos referidos cargos e possuem o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

As presentes nomeações, em regime de substituição, terão a duração de 90 dias, ou, pelo tempo que durarem os procedimentos concursais com vista à ocupação dos referidos cargos, produzindo efeitos a partir de 04 de julho de 2016.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.
309707198

Regulamento n.º 713/2016

Projeto de Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que a Câmara Municipal, em Reunião de 27 de junho de 2016, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Santa Maria da Feira, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do mesmo no *Diário da República*.

O citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta da Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como, no sítio institucional do Município (www-cm-feira.pt) podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões, dirigidas ao cuidado do Presidente da Câmara Municipal, para a morada do Município de Santa Maria da Feira, Praça da República, 4524-909 Santa Maria da Feira ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal — santamariadafeira@cm-feira.pt.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

Projeto de Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Nota justificativa

Ao longo dos 13 anos de vigência do Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Santa Maria da Feira em vigor desde 2003, tem-se constatado existir uma desadequação relativamente ao número de lugares de estacionamento previstos para o exercício da atividade de táxi, bem como no que respeita à implantação de vários deles e a necessidade efetiva existente no Concelho. Nesse contexto, foi efetuado um estudo no terreno, do qual resultou a necessidade de um ajustamento do contingente.

Tal estudo teve ainda em conta o facto que a recente alteração do regime jurídico que regula o transporte coletivo de passageiros, através da Lei n.º 52/215, de 9 de junho, implica uma mudança de todos os serviços de transporte público existentes para um modelo de plena concorrência. Isto é, toda a rede de transporte de passageiros será contratualizada aos diversos operadores o que determinará uma redefinição dos serviços face aos diferentes níveis de procura. Por conseguinte e tendo em consideração os territórios com baixas procuras regulares, haverá necessidade de configurar serviços com maior flexibilidade e de menores custos operacionais. Desta forma assistir-se-á a um aumento da procura dos serviços assegurados pelo Táxi.

Face ao mencionado, aproveitou-se para alterar o contingente, permitindo em função da necessidade, aumentar o número de profissionais a exercer a atividade em determinadas zonas do Concelho de Santa Maria da Feira e diminuir ou suprimir lugares em outras localidades, adequando-se ainda os locais de estacionamento à nova organização administrativa das Freguesias.

Ademais, procedeu-se a algumas alterações/retificações, de forma a uniformizar o Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros relativamente às alterações legislativas introduzidas, a fim de se dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional.

A disciplina normativa introduzida pelo presente regulamento, embora numa lógica custo/benefício, não possa ser, quantitativamente mensurável, esta irá, atenta à nova política dos transportes públicos, ser benéfica para a comunidade, no que respeita ao serviço a prestar aos Municípios, bem como devido ao benefício retirado pelo exercício da atividade por parte dos profissionais da área.

Neste processo de alteração, segue-se, grosso modo, a sistematização da existente norma, contudo verifica-se a necessidade de republicar a mesma por inteiro para tornar mais clara a sua leitura.

Face ao exposto, o presente projeto de Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Santa Maria da Feira foi elaborado, revendo e adaptando o anteriormente vigente, tendo em atenção as alterações legislativas introduzidas, as sugestões da Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL) e as necessidades vindouras em matéria de transportes públicos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do preceituado no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5/2013, de 22/01, Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06/01, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11/03, Lei n.º 6/2001, de 31/08, e Lei n.º 156/99, de 31/08.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Santa Maria da Feira.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 156/99, de 31 de agosto, Lei n.º 6/2001, de 31 de agosto, Decretos-Leis n.ºs 41/2003 e 4/2004 de 11 de março e 6 de janeiro respetivamente, e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e legislação complementar, e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equiparado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;